2

Câmara Municipal de São Vicente

CIDADE MONUMENTO DA HISTÓRIA PÁTRIA,
CELLULA MATER DA NACIONALIDADE

76a. Ord. 75

PROJETO DE LEI Nº 56/75

DOCUMENTO Nº 1 508/75

ARTIGO 1º - Fica instituída a Taxa de Segurança, destinada a cobrir as despesas que competem à Prefeitura para a manutenção do serviço de prevenção e extinção de incêndios e salvamentos no Município.

ARTIGO 2º - São contribuintes da Taxa prevista nesta lei os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis edificados, situados no Município.

ARTIGO 3º - No exercício de 1 976 a Taxa de Segurança será recolhida no mês de setembro e nos exercícios seguintes juntamente com os tributos sobre a propriedade imobiliária, aplicando-se à referida taxa a multa, prazo, forma de pagamento e demais disposições relativas àqueles impostos.

ARTIGO 4º - Aplica-se à Taxa de Segurança as mesmas isenções previstas para os tributos imobiliários.

ARTIGO 5º - A Taxa de Segurança será lançada anualmente e cobrada em razão da metragem quadrada do imóvel, nas seguintes bases:-

I - Imóveis residenciais - Cr$0,60 o metro quadrado
II - Imóveis comerciais - Cr$0,70 o metro quadrado
III - Imóveis industriais - Cr$0,80 o metro quadrado.

ARTIGO 6º - A Taxa prevista nesta lei terá o seu valor monetário atualizado anualmente, por ato do Poder Executivo, mediante aplicação dos coeficientes de correção dos débitos fiscais, elaborados pelo Governo Federal.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * *

Renovo nesta oportunidade os protestos de elevada estima e distinta consideração.

a)-Engº Jorge Bierrenbach Senra
Prefeito Municipal

Proc. 107/75

Exmo.Sr.Carlos Antonio Menon
DD. Presidente da Câmara Municipal de SÃO VICENTE

ARQUIVADO EM 24/12/75
ARQUIVISTA